

## ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO	
=m/2 -/	07,97
Jornal 🕖	Parana
POP = 18 EA + 3 is 4 is store a scale or a scale popular plant por	7
	Vera
CONT.	VISTO

LEI Nº 235/97

SÚMULA: DISPOÉ SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICI-PAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL 'DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO'MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

ART.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Tereza do Oeste.

ART.2º - O Conselho será constituído por 04(Quatro) Membros 's

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- § 1º Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os destinará para exercer suas funções.
- \$ 20 O mandato dos Membros do Conselho será de 02(Dois) anos 'vedado a recondução para o mandato subsequente.
  - § 3º As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

ART.39 - Compete ao Conselho:

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicações 'dos recursos do Fundo;
  - II Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros Contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



## ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação Extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART.59 - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART.62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO 'OESTE, em 30 de Junho de 1997

Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE